



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.876/99
CÓDIGO FLORESTAL

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 180

Dê-se ao Art 8º do Substitutivo do Relator ao PL 1.876/99 a seguinte redação:

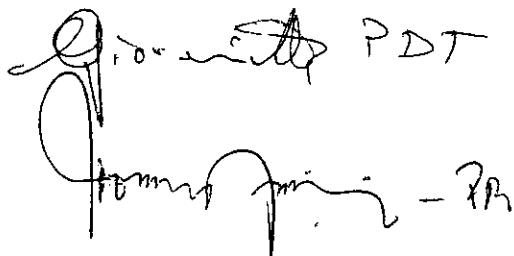
“Art 8º - A supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental estadual ou municipal integrante do Sisnama em caso de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto , devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

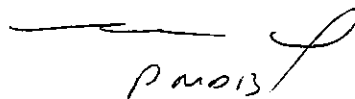
.....
.....”

JUSTIFICACÃO

Pretende a presente Emenda adaptar o texto de Relator às condições do meio urbano consolidado, que deve ser tratado pela legislação de forma diferenciada das zonas rurais.


CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal - PT/SP


P.D.T.
P.D.T. - P.D.T.


12/01/13



6CDB3E6926